



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE**

**DECRETO Nº 273/2025**

Publicado no Mural da PM Laranja  
da Terra nos termos do Artigo 96  
da Lei Orgânica Municipal.

Em: 24 / 03 / 2025

**Institui Programa de Bem Estar Animal  
no Município de Laranja da Terra/ES.**

**O Prefeito de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 43/90;

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023, que institui o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de animais domésticos e adota outras providências;

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas que visam a proteção e o bem-estar animal para o município de Laranja da Terra;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Bem Estar Animal – “Pets da Terra”, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

**Art. 2º** O objetivo geral do “Pets da Terra” é promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

**Art. 3º** São objetivos específicos do “Pets da Terra”:

I - Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente;

II - Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre o Bem-Estar Animal junto à sociedade, buscando-se criar desenvolver consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de proteção e defesa animal;

III - Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade sensibilizando a população para o problema do abandono e maus-tratos;

IV - Estabelecer parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, na execução dos programas de registros e identificação animal, controle reprodutivo de cães e gatos, saúde animal e de educação continuada de conscientização da população sobre a causa animal;

V - Tutelar os animais domésticos em situação de rua na garantia do seu bem-estar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE**

**Art. 4º** O Programa de Bem-Estar Animal "Pets da Terra" consiste basicamente no seguinte em:

- I - As ações concernentes à proteção e ao bem-estar dos animais regidos por este decreto e/ou por Lei Municipal vigente;
- II - Estimulo à posse/guarda responsável através da execução de programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da tutela responsável de animais domésticos;
- III - Abrigo transitório para animais sob a tutela do Poder Público destinados à adoção;
- IV - Incentivos à adoção de animais;
- V - Esterilização gratuita de animais domésticos, na forma deste decreto e/ou Lei Municipal vigente;
- VI - Atendimento clínico veterinário aos animais em situação de rua ou com tutores identificados como população de baixa renda;
- VII - Identificação por meio de cadastro e/ou microchipagem de animais domésticos, na forma deste decreto e/ou por Lei Municipal vigente;
- VIII - Manter programas permanentes de controle e reprodução de cães e gatos;
- IX - Gestão do cadastro de cães e gatos no sistema eletrônico municipal;
- X - Divulgação dos órgãos estaduais responsáveis pela averiguação de denúncia de maus-tratos animal.

**Parágrafo Único.** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para implementação das ações de proteção aos animais no âmbito do município.

**Art. 5º** Compete a Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR) e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

- I - Promover a execução do Programa de Bem-Estar Animal (Pets da Terra);
- II - Coordenar e supervisionar as ações de defesa dos animais domésticos no município;
- III - Realizar estudos para defesa dos animais domésticos;
- IV - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa dos animais domésticos;
- V - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa dos animais domésticos;
- VI - Promover políticas de apoio, observando a legislação pertinente, junto às organizações da sociedade civil de defesa dos animais domésticos;
- VII - Realizar parceria com o Estado, celebração dos instrumentos jurídicos necessários à consecução de programas ligados à atividade de defesa dos animais domésticos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As atribuições previstas neste artigo, enquanto não exista um Núcleo de Proteção e Bem-Estar Animal no município de Laranja da Terra, oficializado por meio de Lei Municipal, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE**

e Recursos Hídricos (SEMMAR), que poderá estar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

**Art. 6º** Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, bem assim como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

**Art. 7º** O recolhimento dos animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos será seletivo e efetuado nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento.

**§1º** Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública.

**§2º** Em outros casos não descritos no Art. 7º e no Parágrafo 1º, a critério da SEMMAR, que poderá estar em conjunto com a SEMUS, poderão ser recolhidos os animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal deverá prestar, aos membros das sociedades protetoras, aos cuidadores e demais organizações da sociedade civil que atuam com a causa animal, a cooperação necessária para fazer cumprir o decreto.

**Art. 9º** Em caso de óbito de animal, caberá ao seu tutor disposição adequada do animal morto.

**§1º** Aos animais abandonados e que estejam mortos, o Poder Público Municipal deverá dispor de destino sanitariamente adequado.

**§2º** Em caso de iminente risco à saúde pública, o Poder Público Municipal realizará a remoção prevista neste artigo.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

**Art. 11º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 24 de março de 2025.

  
**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**